COMISSÃO DE CULTURA

PARECER Nº 4, DE 2026.

PROPOSIÇÃO: Emenda nº 1, de 2025, ao Projeto de Lei nº 175, de 2025, que modifica o art. 3º.

PROPONENTE: Vereador João Diego/Republicanos

RELATOR: Vereador Serginho Ribeiro/PSD

VOTO DO RELATOR: **FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO**

PARECER DA COMISSÃO: **FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO**

RECEBIDO EM: 09/02/26 às 16:25
DIRETORIA LEGISLATIVA

I – RELATÓRIO

Foi protocolado para análise e emissão de parecer da Comissão de Cultura a Emenda nº 1, de 2025, ao Projeto de Lei nº 175, de 2025, que modifica o art. 3º.

O Presidente da Comissão, Vereador Serginho Ribeiro/PSD, nos termos do art. 43 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, reservou a si a relatoria da proposta legislativa, tendo em vista que o autor da proposta é componente da comissão.

II – VOTO DO RELATOR

Conforme preconiza o art. 54, inciso I, do Regimento Interno desta Casa de Leis, compete a Comissão de Cultura emitir parecer sobre as matérias legislativas que versam sobre *cultura, patrimônio histórico, promoção de certames culturais e turísticos e difusão do folclore regional e a política municipal de cultura.*

Portanto, foi despachado a esta Comissão a Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 175, de 2025, que altera a redação do art. 3º da proposição original, com o objetivo de detalhar as ações a serem promovidas pelo Poder Público Municipal durante o mês de abril, em alusão ao "Dia Municipal da Conscientização pela Defesa da Propriedade Privada".

A emenda prevê a realização de atividades educativas, campanhas informativas, produção e distribuição de materiais educativos, bem como ações em instituições de ensino.

Compete a esta Comissão manifestar-se quanto aos aspectos culturais, à compatibilidade com o Calendário Oficial de Eventos e à consonância com o Plano Municipal de Cultura e demais normas que estruturam a política cultural brasileira.

A Lei nº 7.685, de 2024 disciplina o Calendário Oficial de Eventos do Município, e tem por finalidade reconhecer, organizar e dar visibilidade a datas e atividades de relevância social, cultural, educativa ou histórica para o Município. A inclusão de datas comemorativas deve observar não apenas o caráter simbólico, mas também seu potencial de gerar ações educativas, reflexivas e formativas junto à sociedade.

Nesse sentido, a matéria em análise contribui para esse objetivo ao afastar uma mera instituição formal da data, passando a prever um conjunto mínimo de ações educativas e informativas, o que se alinha à finalidade pedagógica e cultural que se espera das datas integrantes do Calendário Oficial. Ademais, o texto fica dispensando da exigência contida no art. 3º da lei que institui o Calendário Oficial de Eventos, por se tratar de data comemorativa, e não um evento.

Por último, a proposta legislativa apresenta aderência parcial e satisfatória às diretrizes do Plano Municipal de Cultura, na medida em que propõe ações educativas, debates públicos e parcerias com instituições de ensino. Tais instrumentos são compatíveis com a lógica da política cultural contemporânea, que compreende cultura em sentido amplo, incluindo práticas educativas e valores sociais. Deve ser frisado, que a defesa da propriedade privada, enquanto tema, não se configura como manifestação cultural tradicional, mas pode ser legitimamente tratada sob a ótica da educação cidadã, da formação de valores e do debate público.

Portanto, tendo em vista os argumentos suscitados, manifesto meu voto **FAVORÁVEL** a tramitação da Emenda nº 1, de 2025, ao Projeto de Lei nº 175, de 2025, que modifica o art. 3º.

Serginho Ribeiro
Vereador/Relator/PSD

III– PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Cultura, por meios dos vereadores que a compõem, por unanimidade, acompanha o voto do eminente relator, manifestando-se **FAVORÁVEL** à tramitação da Emenda nº 1, de 2025, ao Projeto de Lei nº 175, de 2025, que modifica o art. 3º.

É o Parecer. Sala da Comissão de Cultura.
Cascavel, 4 de fevereiro de 2026.

João Diego
Vereador/Secretário/Republicanos

Bia Alcantara
Vereadora/Membro/PT